



## **Conselho Municipal de Política Cultural e do Patrimônio Histórico e Cultural**

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES**

##### **DA DEFINIÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural e do Patrimônio Histórico e Cultural – CMPC/COMPAC consolidado pela Lei Municipal Nº 7.086, de 07 de Novembro de 2017, é um órgão colegiado consultivo e deliberativo, normativo, fiscalizador e colaborativo, constitui instância de deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

##### **DA FINALIDADE**

Art. 2º - O presente regimento tem por finalidade conceituar, definir e regulamentar a estrutura, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Política Cultural e do Patrimônio Histórico e Cultural.

##### **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - Além das competências que lhe são conferidas no Art. 9º da referida Lei Municipal Nº 7.086, 2017, cabe ao conselho:

I – propor e deliberar sobre políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados na área da cultura;

V – emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;



VI – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

#### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural e do Patrimônio Histórico e Cultural – CMPC/COMPAC tem sua composição definida na Lei Municipal Nº 7.086 de 2017, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, observada a representatividade do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º - Os integrantes do CMPC/COMPAC que representam a sociedade civil serão eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos;

§ 2º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 3º - O mandato dos conselheiros é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma vez, por igual período;

§ 4º - Os conselheiros elegerão, entre seus membros, Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, para mandato de 02 (dois) anos;

§ 5º - Ainda poderão ser convidados interessados em participar das discussões em assembleias públicas, tais como professores de história, artes, geografia e de outras disciplinas da rede de ensino do município, representantes das instituições de ensino, profissionais de arquitetura, urbanismo, engenharia e do direito, além da comunidade artística e civil do município;

§ 6º - Somente terão direito ao voto, mesmo em assembleia pública, os membros do CMPC/COMPAC.

Art. 5º - A composição do Conselho poderá ser alterada mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.



§ 1º - Perderá o mandato o membro do grupo que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa por escrito, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões num intervalo de seis meses;

§ 2º - Cada membro titular do grupo terá suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade ou segmento artístico, que o substituirá em seus impedimentos ou faltas.

§ 3º Os suplentes dos Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho sem direito a voto, salvo casos de aviso prévio em que o titular não puder participar da reunião.

§ 4º Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos das comissões de que não seja membro.

§ 5º Os Conselheiros representantes da sociedade civil devem exercer suas atividades artísticas e culturais no Município de Veranópolis.

## **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 6º - O organograma do Conselho de Política Cultural e Patrimônio Histórico e Cultural será constituído pelo seu Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário e seus demais membros;

Parágrafo 1 – A presidência será eleita pelos membros do Conselho;

Parágrafo 2 – O mandato da presidência será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, uma vez, por igual período;

Parágrafo 3 – Quando ocorrer vaga, o novo membro designado, em substituição, completará o mandato do substituído;

Parágrafo 4 – O mandato de todos os membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural e do Patrimônio Histórico e Cultural:

I – Representar, dirigir e supervisionar as reuniões, atividades ou sessões do Conselho;

II – Zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho;



- III – Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- IV – Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- V – Baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VI – Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 8º - É da competência do Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente do Conselho em sua ausência.

Art. 9º - É da competência do 1ª Secretário do Conselho:

- I – Lavrar as atas e resguardar toda a documentação pertinente ao CMPC/COMPAC;
- II – Levantar e sistematizar informações, legislação e normas que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas nesse regimento;
- III – Executar as atividades técnico-administrativas de apoio;
- IV – Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;
- V – Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias;
- VI – Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Art. 10 - - É da competência do 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário do Conselho em sua ausência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 11 - O CMPC/COMPAC reunir-se-á ordinariamente conforme calendário elaborado anualmente e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Art. 12 – O CMPC/COMPAC reunir-se-á para as sessões ordinárias e extraordinárias com um quórum mínimo de um terço de seus membros sendo



que as deliberações só poderão ser tomadas com a presença de no mínimo dois terços.

Art. 13 – Os conselheiros poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem da pauta e inscrição;

Parágrafo Único – A mesa estabelecerá, em conjunto com o Plenário, um tempo de exposição oral a cada reunião.

Art. 14 – As reuniões plenárias do CMPC/COMPAC funcionarão da seguinte forma:

- a) Abertura e verificação do número de presentes com direito a voto;
- b) Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- c) Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições;
- d) Discussão e deliberação plenária sobre a matéria em pauta;
- e) Indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 15 – O CMPC/COMPAC aprovará resoluções e pareceres, sempre pelo voto dois terços de seus membros, que passarão a ter valor normativo após sanção do Prefeito Municipal.

Art. 16 – Nas reuniões plenárias do CMPC/COMPAC poderão fazer uso da palavra pessoas convidadas mediante autorização da Presidência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 – O CMPC/COMPAC poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 18 – O CMPC/COMPAC poderá aprovar propostas de alteração da Lei que o constitui, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de dois terços dos membros.

Art. 19 – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.